



A INEFICIÊNCIA DO DPVAT NA INDENIZAÇÃO DE VÍTIMAS DECORRENTES DE ACIDENTES DE TRÂNSITO NO BRASIL

THE INEFFICIENCY OF DPVAT IN COMPENSATING VICTIMS RESULTING FROM TRAFFIC ACCIDENTS IN BRAZIL

ISADORA BRAGA PONTES

Acadêmica de Direito pela Universidade Federal da Grande Dourados. ORCID iD: <https://orcid.org/0009-0004-0519-3670>

MARCELO IORIS KOCHÉ JÚNIOR

Doutorando em Direito pela Instituição Toledo de Ensino (CEUB/ITE). Mestre em Direito Econômico e Desenvolvimento (IDP-DF). Professor Colaborador na Faculdade de Direito e Relações Internacionais da UFGD. ORCID iD <http://orcid.org/0000-0002-3053-6426>; URL <https://orcid.org/0000-0002-3053-6426>

RESUMO

Objetivo: O presente artigo visa analisar a ineficiência do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT) no Brasil, com foco na adequação das indenizações oferecidas às vítimas de acidentes de trânsito. O objetivo geral é investigar as deficiências do sistema DPVAT e avaliar o impacto dessas deficiências sobre as vítimas. Os objetivos específicos incluem: examinar o histórico e a evolução do seguro DPVAT no Brasil; avaliar a adequação dos valores das indenizações em relação aos custos reais enfrentados pelas vítimas; e identificar os desafios jurídicos encontrados pelas vítimas no processo de obtenção da indenização.

Metodologia: A metodologia adotada consiste em uma abordagem qualitativa, com revisão bibliográfica e análise documental, utilizando legislações, artigos acadêmicos e relatórios financeiros como base. O estudo comparou os valores das indenizações com os custos reais enfrentados pelas vítimas, destacando as consequências econômicas e sociais dessa inadequação. Com uma análise crítica e descritiva, o trabalho não apenas aponta as deficiências do DPVAT, mas também propõe soluções que podem servir como base para futuras reformas no sistema.

Resultados: Os resultados indicam que, apesar da intenção de oferecer uma cobertura universal e prática, o seguro DPVAT frequentemente falha em fornecer uma compensação financeira adequada para cobrir os custos reais de tratamento, invalidez permanente e morte. As indenizações muitas vezes não são suficientes para mitigar as perdas econômicas e emocionais associadas aos acidentes. Além disso, os desafios jurídicos e a burocracia aumentam a dificuldade para as vítimas obterem o suporte necessário. A pesquisa revela que essas deficiências comprometem a efetividade do DPVAT em proporcionar uma reparação justa e eficiente para as vítimas de acidentes de trânsito.





Contribuições: Este trabalho contribui significativamente para o campo jurídico ao aprofundar a análise crítica sobre as falhas no sistema DPVAT, evidenciando a disparidade entre os valores indenizatórios e os custos reais enfrentados pelas vítimas de acidentes de trânsito. Além disso, destaca os desafios burocráticos e jurídicos enfrentados pelas vítimas, propondo soluções para tornar o sistema mais acessível e eficiente. A pesquisa também fornece subsídios teóricos para discussão sobre políticas públicas, reforçando a necessidade de reformas legislativas e administrativas que priorizem a proteção das vítimas.

Palavras-chave: Segurança viária; Responsabilidade civil; Gestão de seguros; Vítimas de trânsito, Fundo de indenização.

ABSTRACT

Objective: This article aims to analyze the inefficiency of mandatory insurance for personal injuries caused by land motor vehicles (DPVAT) in Brazil, focusing on the adequacy of compensation offered to victims of traffic accidents. The general objective is to investigate the deficiencies of the DPVAT system and assess the impact of these deficiencies on victims. The specific objectives include: examining the history and evolution of DPVAT insurance in Brazil; assessing the adequacy of compensation amounts in relation to the real costs faced by victims; and identifying the legal challenges faced by victims in the process of obtaining compensation.

Methodology: The methodology adopted consists of a qualitative approach, with a bibliographic review and documentary analysis, using legislation, academic articles and financial reports as a basis. The study compared the values of compensation with the real costs faced by victims, highlighting the economic and social consequences of this inadequacy. With a critical and descriptive analysis, the work not only points out the deficiencies of DPVAT, but also proposes solutions that can serve as a basis for future reforms in the system.

Results: The results indicate that, despite its intention to provide universal and practical coverage, DPVAT insurance often fails to provide adequate financial compensation to cover the actual costs of treatment, permanent disability, and death. Compensation payments are often insufficient to mitigate the economic and emotional losses associated with accidents. In addition, legal challenges and bureaucracy make it difficult for victims to obtain the necessary support. The research reveals that these shortcomings compromise the effectiveness of DPVAT in providing fair and efficient compensation for victims of traffic accidents.

Contributions: This work contributes significantly to the legal field by providing a critical analysis of the flaws in the DPVAT system, highlighting the disparity between compensation amounts and the real costs faced by victims of traffic accidents. In addition, it highlights the bureaucratic and legal challenges faced by victims, proposing solutions to make the system more accessible and efficient. The research also provides theoretical support for the discussion of public policies, reinforcing the need for legislative and administrative reforms that prioritize the protection of victims.

Keywords: Road safety; Civil liability; Insurance management; Traffic victims, Compensation fund.

1 INTRODUÇÃO





O DPVAT, é um seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou Não, criado pela Lei nº 6.194/74, que tem o intuito de indenizar vítimas de acidente de trânsito em todo o território nacional, não importando de quem seja a culpa dos acidentes, nos casos de morte, invalidez permanente e também, cobrir despesas com assistências médicas de lesões (Brasil, 1974).

Durante a maior parte da história, o motorista responsável por causar o acidente era quem teria de arcar com custos de prejuízos causados a terceiros. Contudo, questões relacionadas a esse sistema, como altos custos administrativos e demoras nos processos de apuração de negligência e, consequentemente, de responsabilidade, incentivaram reformadores a sugerir sistemas de responsabilidade sem culpa ("*no-fault liability*").

O seguro de carro obrigatório ou seguro de responsabilidade civil de automóveis determina que qualquer indivíduo que faz uso de veículo terrestre motorizado deve adquirir seguro de forma que assegure alguma forma de compensação para aqueles que são feridos em acidentes de carro. Por meio desse dispositivo, então, força-se os motoristas a se responsabilizar por quaisquer prejuízos causados por suas conduções.

O cenário de acidentes de trânsito no Brasil, além de causar impactos físicos e emocionais irreparáveis, coloca em evidência a importância do Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT) como um mecanismo essencial de proteção social. Concebido como uma rede de amparo financeiro imediato às vítimas, o DPVAT tem a missão de proporcionar indenizações que auxiliem na recuperação e na minimização dos prejuízos decorrentes desses eventos traumáticos.

Ressalta-se que no ano de 2020 durante a gestão do ex-presidente Jair Bolsonaro, por meio de Medida Provisória (MP) nº 904, de 11 de novembro de 2019, suspendeu-se a obrigatoriedade do DPVAT, que parou de ser cobrado e o fundo que indeniza os acidentados passou para a Caixa Econômica Federal, o qual ficou sem recursos para indenizar os acidentados. Contudo, entrou em pauta novamente, no Congresso Nacional, a questão da obrigatoriedade do DPVAT, tendo em vista que este passará a ser chamado de Seguro Obrigatório para Proteção de Vítimas de Acidente de Trânsito (SPVAT), logo, assim como o nome induz as vítimas encontrarão proteção amparada neste Seguro em caráter obrigatório (Brasil, 2019).





Os valores são divididos da seguinte forma: 45% dos valores arrecadados são destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS), cobrindo, assim, o custeio da assistência médico-hospitalar dos segurados vítimas de acidentes de trânsito; 5% é destinado para o DETRAN, para aplicação de programas que trabalham na prevenção de acidentes de trânsito. Os demais valores são atribuídos ao pagamento de indenizações às vítimas e ao custeio administrativo e operacional do Consórcio.

O objetivo deste estabelecimento é, primeiramente, garantir o amparo financeiro às vítimas de acidentes de trânsito, impondo custos aos prováveis culpados e, além de tudo, fornecer a toda a população segurança e bem estar. No entanto, para isso, é imprescindível que os governantes tenham esse objetivo em mente e façam valer a lei, garantindo o propósito primordial do seguro.

Portanto, a presente pesquisa mergulha na indagação crucial sobre a eficácia desse sistema. A ineficiência do DPVAT na indenização de vítimas de acidentes de trânsito torna-se uma questão premente que suscita dúvidas quanto à sua capacidade de cumprir seu papel social de maneira efetiva e abrangente. Relatos de demora no processo de indenização, valores muitas vezes aquém das necessidades reais e desafios burocráticos têm emergido como sinais preocupantes, instigando uma reflexão crítica sobre a efetividade do DPVAT.

Nesse contexto, a presente pesquisa busca analisar a fundo as razões por trás da ineficiência do DPVAT na indenização de vítimas de acidentes de trânsito, visando não apenas identificar lacunas e falhas, mas também contribuir para a formulação de propostas que fortaleçam esse importante pilar de segurança social.

No primeiro capítulo, este artigo pretende contextualizar o assunto, oferecendo uma visão ampla do que é o seguro DPVAT, como funciona sua contratação e quais são suas especificidades; no segundo capítulo, examina-se a correspondência entre os valores de indenização oferecidos pelo DPVAT e os custos reais associados a tratamentos médicos, reabilitação e perda de renda das vítimas; no terceiro capítulo, analisar-se-á desafios jurídicos enfrentados pelas vítimas ao buscar a indenização do DPVAT, considerando questões legais que possam impactar na efetividade do sistema e o quarto capítulo apresenta comentários e considerações finais.

2 O SEGURO DPVAT: CONTRATAÇÃO E ESPECIFICIDADES





Conforme Contador (2007), o conceito de seguro surge no século XIV, porém, a primeira apólice documentada só foi emitida no século XVII, na Inglaterra. No meio do século XIX, surgiram as companhias de seguros, estabelecendo-se como instituições especializadas na gestão do risco. No Brasil, a indústria de seguros genuínos teve seu início após a chegada da família real; a primeira seguradora brasileira foi denominada Companhia de Seguros Boa-Fé (Contador, 2007).

A concepção de seguro evoluiu muito desde seu primeiro uso. Atualmente, ao contrário de como se pensava em meados do século XIX, quando o seguro era considerado uma atividade economicamente arriscada e opcional, com regras estabelecidas no contrato de aderência, o seguro é visto como um mecanismo importante na promoção da eficiência em redução da desigualdade de informação entre as partes.

Quanto a história do seguro no Brasil, é possível apontar que ela teve início com a chegada da Família Real em 1808, foi nesse ano em que se autorizou o funcionamento da primeira companhia seguradora no país, com o nome de Boa-Fé, nome que, segundo Oliveira (2005, p. 17), remete ao modo como funcionava o seguro no país nesse momento. A partir daí, o seguro tomou espaço nacionalmente, tornando-se de extrema importância, seguindo o exemplo de outros países que já implantaram esse sistema, tornando-se uma das principais salvaguardas patrimoniais para o comércio e a indústria brasileira, e também contribuindo significativamente para o desenvolvimento de uma considerável poupança interna.

Nesse sentido, o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou DPVAT, tem como principal objetivo indenizar as vítimas de acidentes causados por veículos automotores. Essa forma de seguro apresenta aspectos e objetivos próprios, estando regulamentado por legislação específica, qual seja: o Decreto-Lei nº 73, de 21.11.1966, e a Lei nº 6.194, de 19.12.1974, que definiu a obrigatoriedade do seguro de trânsito no Brasil.

A indenização pode ser solicitada por qualquer indivíduo envolvido em um acidente de trânsito - seja o condutor de um veículo automotor, um passageiro ou um pedestre - mesmo que o veículo que causou o dano não seja responsável pelo acidente, ou ainda nos casos em que o veículo em questão não seja identificado. Ou seja, o DPVAT é um seguro que, em tese, proporciona cobertura universal e prática a todas as pessoas que possam tornar-se vítimas de um acidente de trânsito em território brasileiro.





Além disso, o DPVAT é gerido por um único meio de consórcio composto por seguradoras autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados (Susep) a fornecer seguros dessa categoria. Portanto, os proprietários de veículos automotores não têm a liberdade de escolher entre diferentes provedores de seguro, sendo obrigados a contratar o seguro através desse consórcio.

Quanto a algumas noções gerais de contratação do seguro, pode-se afirmar que, conforme definição prevista no art. 757 do Código Civil, o contrato de seguros, “o segurador se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado, relativo à pessoa ou a coisa, contra riscos predeterminados”. Segundo Viola (2009), essa definição suscita debates sobre a essência desse contrato, e apesar das diferentes visões na literatura sobre sua natureza, em sua maioria, ele é considerado um contrato aleatório. Isso, afirma Tepedino (2006), acontece porque “o segurador assume os riscos, sem equivalência entre as prestações recíprocas, ainda que se conheça o valor global das obrigações do segurado”, sendo assim, o lucro ou prejuízo que advém desse acordo, fica incerto para ambas as partes.

Apesar da segurança do contrato do seguro, Segundo Duarte (2017, p. 275-298), dois riscos demandam atenção e devem ser considerados: o primeiro deles é quanto a seleção adversa, quando a seguradora não consegue discernir completamente todas as características relevantes dos segurados; e o segundo é referente ao risco moral, já que o segurado pode agir de maneira não transparente depois de assinado o contrato, de forma que dificulta o monitoramento pela seguradora das ações que possam impactar a elegibilidade para indenização do segurado.

Quanto às especificidades do seguro DPVAT, se destaca a de que o agente econômico envolvido não pode escolher o quanto deseja comprar do seguro, nem com quem deseja fazer esse contrato, já que o prêmio do seguro DPVAT não fixado pela seguradora, mas sim pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), seguindo estatísticas e dados enviados pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). O valor é definido com base em critérios adotados pelo CNSP e também de acordo com o tipo e modelo do veículo.

Na quarta categoria pode-se encontrar os micro-ônibus que cobram frete, mas com capacidade para até 10 passageiros, bem como ônibus, micro-ônibus e lotações sem cobrança de frete, em suas variações urbanas, interurbanas, rurais e interestaduais. A categoria oito inclui ciclomotores, uma nova adição. A categoria nove





abrange motocicletas, motonetas e similares. A categoria dez compreende caminhões, caminhonetes tipo "pick-up" com carga de até 1.500 kg, máquinas de terraplanagem, equipamentos móveis em geral (quando licenciados) e outros veículos.

A inclusão da categoria oito (ciclomotores) ocorreu no primeiro dia útil de 2016, como resultado da fusão dos consórcios. O pagamento desse seguro é realizado juntamente com o pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), imposto que todos os cidadãos brasileiros proprietários de veículos automotores devem pagar.

3 VALORES DA INDENIZAÇÃO X CUSTOS REAIS

Passos (2013, p.43) acredita que o objetivo de um contrato de seguro não é evitar eventos danosos, mas sim reduzir os prejuízos do segurado. Pensando nisso, o seguro DPVAT atua como um seguro destinado a reduzir prejuízos causados por acidentes rodoviários. O seguro DPVAT cobre três tipos de danos pessoais e, pela Lei nº 6.194 (1974), as indenizações seguradas incluem morte, invalidez permanente (total ou parcial) e despesas de assistência médica e complementar (DAMS). Caso ocorra um acidente de trânsito no Brasil e pelo menos um veículo precise ser licenciado e pagar prêmio DPVAT, tais danos serão cobertos.

A Resolução CNSP nº 332 (2015) específica o que é e o que não é coberto pela DAMS da seguinte forma:

Art. 2.º Os danos pessoais cobertos compreendem as indenizações por morte e por invalidez permanente e o reembolso de Despesas de Assistência Médica e Suplementares – DAMS, observados os valores máximos das Importâncias Seguradas (IS) estabelecidas em Lei. §

1.º A cobertura de DAMS também abrange:

I - as despesas médico-hospitalares decorrentes de acidente de trânsito efetuadas em estabelecimentos da rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde – SUS, desde que realizadas em caráter privado.

II - despesas suplementares, tais como fisioterapia, medicamentos, equipamentos ortopédicos, órteses, próteses e outras medidas terapêuticas, devidamente justificadas pelo médico. §

2.º Não estão cobertas as DAMS quando:

I - forem cobertas por outros planos de seguro ou por planos privados de assistência à saúde, ressalvada eventual parcela não coberta pelos planos;

II - não especificadas, inclusive quanto aos seus valores, pelo prestador do serviço na nota fiscal ou relatório que as acompanha; ou I

II - forem suportadas pelo SUS. § 3.º As coberturas a que se refere o caput não incluem danos pessoais causados ao motorista do veículo quando constatada a existência de dolo.





(BRASIL, 2015)

A invalidez permanente é classificada da seguinte forma de acordo com o Artigo 3, Parágrafo 1:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

(BRASIL, 1974)

Conforme disposto no parágrafo 1º, a invalidez será classificada por meio de tabela que especificará o grau de invalidez por percentual de perda e afetará o valor da indenização conforme Tabela 1:

Tabela 1- Tabela de invalidez permanente total e permanente parcial completa

Danos Corporais Totais Repercussão na Integra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda	Valor da Indenização
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100	R\$ 13.500,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés		
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior		
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral		





Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica		
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital		
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas	Valor da Indenização
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70	R\$ 9.450,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores		
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50	R\$ 6.750,00
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25	R\$ 3.375,00
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo		
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé		
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas	Valor da Indenização
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50	R\$ 6.750,00
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25	R\$ 3.375,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10	R\$ 1.350,00

Fonte: Brasil (1974).

Segundo Britto e Rocha (2013), uma das principais fragilidades do seguro DPVAT é o valor associado à indenização, uma vez que o valor pago não é suficiente para permitir que o beneficiário sobreviva com dignidade. O valor da indenização é regulamentado pela Lei do DPVAT através da Lei nº 11.482 de 2007, que alterou o valor da indenização vigente desde 1974. No texto original o valor é baseado no





salário mínimo, sendo o valor da indenização de 40 salários mínimos em caso de falecimento e de até 40 salários-mínimos em caso de invalidez permanente e no DAMS é de até 8 salários mínimos.

Conforme estipulado pela Lei nº 6.194/74, o Seguro DPVAT oferece cobertura em três categorias principais:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). (BRASIL, 1974)

No caso de falecimento resultante de um acidente de trânsito, o seguro DPVAT prevê uma indenização no valor de R\$ 13.500,00. Este montante, apesar de significativo, frequentemente é insuficiente para cobrir as perdas econômicas e emocionais associadas ao falecimento de um ente querido. Para casos de invalidez permanente, total ou parcial, o valor da indenização também é fixado em R\$ 13.500,00. Esta quantia pode não refletir adequadamente o impacto financeiro em longo prazo causado pela invalidez, especialmente em casos que impedem a capacidade de trabalho e requerem cuidados contínuos. No entanto, o seguro cobre até R\$ 2.700,00 em despesas médicas e suplementares. Entretanto, este valor tem se mostrado frequentemente inadequado frente aos custos reais de tratamento e recuperação, que podem incluir hospitalizações prolongadas, cirurgias complexas e sessões de fisioterapia (Brasil, 1974).

De acordo com o artigo 9º da Resolução CNSP nº 332 (2015), caso a vítima sofra invalidez permanente em decorrência de acidente e seja indenizada por esse seguro, o benefício por morte e o benefício por invalidez permanente não são cumulativos. Caso venham a falecer posteriormente por complicações decorrentes do mesmo acidente, receberão a diferença entre o benefício por morte e o benefício por invalidez permanente pago.

A indenização de R\$ 13.500,00 por morte é uma quantia que, embora destinada a mitigar as dificuldades financeiras enfrentadas pela família da vítima, muitas vezes não é suficiente para cobrir os custos diretos e indiretos associados ao falecimento. Conforme o Projeto de Lei 2960/21 esses custos incluem despesas com funeral, possíveis custos legais e a perda de renda familiar, que podem ser substancialmente





maiores do que o valor oferecido pelo seguro. Em caso de morte, o valor do custo é em torno de mais de R\$ 144.143,00 (Detran/PR, 2006).

O valor da invalidez permanente pode ser considerado inadequado quando comparado aos custos associados à adaptação da vida da vítima à nova realidade. A invalidez permanente frequentemente requer adaptações no ambiente doméstico, aquisição de equipamentos de suporte e, em alguns casos, cuidados contínuos, cujo custo pode facilmente ultrapassar o valor da indenização. Estudos indicam que o custo médio para adaptar uma residência pode variar de R\$ 15.000,00 a R\$ 52.000,00, dependendo da gravidade da invalidez (Habitissimo, 2024).

Os R\$ 2.700,00 destinados a cobrir despesas médicas e suplementares são frequentemente insuficientes para atender às necessidades completas das vítimas. O tratamento de lesões graves pode incluir múltiplos procedimentos cirúrgicos, internamentos prolongados e tratamentos de reabilitação além de medicamentos, equipamentos ortopédicos, órteses, próteses e outras medidas terapêuticas, devidamente justificadas pelo médico (Brasil, 1974). De acordo com estimativas recentes, o custo médio para um tratamento complexo pode ultrapassar R\$ 17.460,00 (Detran/PR, 2006).

A discrepância entre os valores de indenização do DPVAT e os custos reais pode resultar em sérios problemas financeiros para as vítimas e suas famílias. A insuficiência das indenizações pode levar a endividamento, dificuldades em arcar com despesas médicas e perda de qualidade de vida. A falta de suporte financeiro adequado pode agravar ainda mais o sofrimento e as dificuldades enfrentadas pelas vítimas. Quando o seguro DPVAT não cobre adequadamente as despesas médicas, o sistema de saúde pública pode ser sobre carregado com a necessidade de oferecer tratamento gratuito ou subsidiado para as vítimas. Isso pode aumentar a pressão sobre os recursos públicos e criar desafios adicionais para o sistema de saúde.

Além das implicações financeiras, as vítimas de acidentes de trânsito frequentemente enfrentam um impacto psicológico significativo. O estresse associado à incapacidade de recuperar a qualidade de vida e as dificuldades financeiras pode levar a problemas de saúde mental, como depressão e ansiedade. Esses impactos podem afetar negativamente as relações familiares e sociais, exacerbando ainda mais o sofrimento das vítimas (Cavalcante *et al.* 2009, p. 1769- 1770).





4 DESAFIOS JURÍDICOS ENFRENTADOS PELAS VÍTIMAS AO BUSCAR A INDENIZAÇÃO DPVAT

O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT) é essencial para oferecer suporte financeiro às vítimas de acidentes de trânsito no Brasil. De acordo com o contrato firmado entre a Caixa e a Agência Reguladora de Seguros Privados (do Ministério da Economia) SUSEP, a partir de janeiro de 2021, a Caixa Econômica Federal é responsável pela indenização do DPVAT (seguro obrigatório de indenização a vítimas de acidentes de trânsito) (Moreira, 2021).

Ao excluir a seguradora da Líder do processo, a SUSEP decidiu fazer com que a Líder ressarcisse apenas os sinistros ocorridos antes de dezembro de 2020 e transferisse parte do saldo da Líder para a Caixa Federal, em bilhões de reais, para que ela tivesse os recursos necessários para continuar a tratar da cirurgia. Aparentemente, a ideia é que o fundo funcione como entidade temporária até 2022, quando o DPVAT voltar a ser administrado por uma seguradora qualificada. É importante eliminar fraudes que envolvam bilhões de reais vindos do bolso dos motoristas (Moreira, 2021).

Tendo em vista que este cenário não se concretizou, originando outro problema, o fundo não é uma seguradora, mas sim uma instituição bancária que não tem experiência e capacidade para regular seguros para lidar com indenizações a vítimas de acidentes (MOREIRA, 2021). Considerando que as pessoas mais interessadas na mobilidade e rapidez deste processo são as vítimas, visto que a grande maioria são homens, pais de família, chefes de família e muitas vezes os únicos trabalhadores, é, portanto, uma boa ideia que os cidadãos tenham opções mais tangíveis (Moreira, 2021). No entanto, o processo de obtenção dessa indenização apresenta uma série de desafios jurídicos que podem dificultar o acesso das vítimas a seus direitos.

Primeiramente, a falta de conhecimento sobre o processo de solicitação do DPVAT é um dos maiores obstáculos. Muitas vítimas não sabem que têm direito à indenização ou desconhecem os procedimentos necessários para requerê-la. Outro desafio significativo é a documentação exigida. As vítimas precisam apresentar uma série de documentos, como boletim de ocorrência, laudos médicos e comprovantes de despesas hospitalares (Costa, 2024).





A obtenção e organização desses documentos podem ser complicadas, especialmente para pessoas que sofreram graves lesões ou estão em situação financeira precária. Além disso, qualquer erro ou ausência de documentos pode resultar na recusa do pedido de indenização, prolongando ainda mais o processo (Costa, 2024). A morosidade do processo de análise e pagamento das indenizações também é um problema recorrente. Apesar de a legislação prever que o pagamento deve ser feito em até 30 dias após a entrega da documentação completa, muitas vítimas relatam atrasos significativos. A suspensão temporária dos pagamentos do DPVAT em algumas ocasiões, devido a questões financeiras e administrativas, agrava ainda mais a situação, deixando milhares de pessoas sem o suporte financeiro necessário (Costa, 2024).

Além disso, há desafios jurídicos relacionados à interpretação e aplicação da lei. As indenizações por invalidez permanente, por exemplo, variam conforme o grau de invalidez, o que pode levar a disputas sobre a classificação e o valor da indenização. Vítimas que não concordam com a decisão podem recorrer judicialmente, mas esse processo pode ser longo e custoso, desestimulando muitos a buscar seus direitos (Medeiros, 2024).

O período de prescrição também é um fator crítico. De acordo com o artigo 206, parágrafo 3, inciso IX, do Código Civil, e com a Súmula 405 do STJ, a prescrição do direito de recebimento ao DPVAT é de três anos a partir da data do acidente para que a vítima solicite a indenização. Muitas pessoas, devido à falta de conhecimento ou dificuldades em reunir a documentação necessária, perdem esse prazo e, consequentemente, o direito à indenização (Medeiros, 2024).

Ademais, as tentativas de fraude também representam um desafio. A existência de fraudes no sistema de DPVAT, onde indivíduos tentam obter indenizações de forma ilícita, leva a uma maior rigidez na análise dos pedidos, impactando negativamente as vítimas legítimas que necessitam de um processo ágil e eficiente (Lopes; Carvalho, 2022, p. 5). Outro aspecto importante é a mudança de legislação e gestão do DPVAT. A proposta de transformação do DPVAT em Seguro Obrigatório para Proteção de Vítimas de Acidentes de Trânsito (SPVAT), por exemplo, implica em alterações na cobertura das despesas de assistência médica e suplementar. Tais mudanças criam incertezas e exigem adaptação das vítimas e dos gestores do seguro, o que pode gerar confusões e atrasos na concessão das indenizações (Oliveira, 2023, p.8).





Finalmente, a falta de assistência jurídica adequada para as vítimas de acidentes de trânsito é um desafio constante. Embora existam serviços de assistência jurídica gratuitos, como defensores públicos, a demanda é alta e nem sempre há advogados especializados disponíveis para atender a todos. A complexidade do processo legal e a necessidade de acompanhamento especializado tornam difícil para as vítimas navegarem pelo sistema de forma eficaz. Além das implicações financeiras, as vítimas de acidentes de trânsito enfrentam um impacto psicológico significativo. O estresse associado à incapacidade de recuperar a qualidade de vida e as dificuldades financeiras pode levar a problemas de saúde mental, como depressão e ansiedade. Esses impactos afetam negativamente as relações familiares e sociais, exacerbando ainda mais o sofrimento das vítimas (Fernandes, 2022; Gomes, 2023, Almeida, 2022; Santos, 2023).

O processo de obtenção da indenização DPVAT pode envolver tanto procedimentos administrativos quanto judiciais. Inicialmente, a vítima deve submeter a documentação exigida para análise administrativa. Caso a indenização seja negada ou o valor seja considerado insuficiente, a vítima pode buscar a via judicial. Esse processo pode ser longo e custoso, exigindo a assistência de um advogado para garantir que os direitos da vítima sejam respeitados e que a indenização seja justa. Vítimas que não concordam com a decisão administrativa ou judicial sobre a indenização têm o direito de recorrer. O recurso é uma medida legal utilizada para contestar uma decisão judicial considerada injusta ou inadequada, iniciando uma nova fase do processo. No entanto, os recursos podem prolongar ainda mais o processo, aumentando a ansiedade e o estresse das vítimas (Almeida, 2024).

Métodos alternativos de resolução de conflitos, como mediação e conciliação, podem ser utilizados para evitar o litígio judicial. Esses métodos envolvem um mediador imparcial que auxilia as partes a chegarem a um acordo satisfatório. A mediação pode ser uma alternativa eficaz para resolver disputas de forma mais rápida e menos onerosa, mas nem sempre é possível alcançar um acordo amigável (Neto, 2019).

Os usuários estão frustrados com a nova atualização e com a forma de entrar com os pedidos de indenização do DPVAT, pois a proposta é de melhorias e não de mais atrasos. Uma vez que a Caixa Econômica Federal não possui capacidades operacionais e capacidades nacionais proporcionais à ambiguidade e abrangência exigidas para o seguro DPVAT. Outro obstáculo: a maioria dos milhares de





funcionários não está devidamente qualificada para lidar com o assunto. Além disso, a Caixa Econômica Federal é uma instituição financeira na forma de empresa pública, criada com o objetivo de atuar em escala nacional devido à sua ligação com o Ministério da Fazenda, e também para criar, administrar e custear o governo federal. Além do foco principal em serviços bancários, existem programas assistenciais (Moreira, 2021).

É importante ressaltar que é a instituição bancária utilizada pelo governo para desembolsar e administrar programas de ajuda. Além disso, o número de pessoas que vão às instituições é muito alto, resultando em muitas filas e atrasos no atendimento, e com outra ação da Caixa Econômica Federal, o Seguro Dpvat, o número de pessoas que vão às instituições com certeza vai aumentar, resultando em mais filas na fila, o serviço é atrasado e o processo é interrompido. As vítimas de acidentes de trânsito ficam muitas vezes debilitadas porque a grande maioria delas sofre consequências permanentes e irreversíveis e não consegue se deslocar até uma instituição (Moreira, 2021).

O objetivo destas alterações administrativas é prevenir fraudes, mas por outro lado dá um passo atrás em termos de flexibilidade do processo em vez dos 30 dias para pedido de indemnização que a Líder orienta no seu site, com as alterações da Caixa e respetivas. passar a buscar com a nova modalidade de indenização, o segurado ficou mais de 3 meses sem receber resposta (Moreira, 2021).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise realizada neste estudo confirma a hipótese de que o sistema DPVAT apresenta falhas significativas que comprometem sua capacidade de fornecer compensação financeira adequada às vítimas de acidentes de trânsito no Brasil. Embora a política tenha sido concebida para proporcionar uma cobertura universal e facilmente acessível, os resultados indicam que a compensação fornecida é inferior aos custos reais enfrentados pelas vítimas, especialmente em caso de morte, invalidez permanente e despesas médicas.

Conforme observado, a disparidade entre os montantes das indenizações e os custos reais não só prejudica a recuperação física e financeira das vítimas, mas também agrava o impacto emocional e social do acidente. Além disso, as dificuldades burocráticas e os desafios jurídicos enfrentados no processo de obtenção das





indenizações reforçam a ineficiência do DPVAT, tornando o acesso ao benefício um processo árduo e demorado, muitas vezes inacessível para as pessoas mais necessitadas.

Esse cenário evidencia a necessidade urgente de uma reforma no sistema, com foco no reajuste dos valores de indenização, alinhando-os com os custos reais dos tratamentos e com as perdas econômicas sofridas pelas vítimas. Além disso, é imperativo simplificar o processo de solicitação do DPVAT, de modo a reduzir a burocracia e facilitar o acesso às indenizações, proporcionando maior agilidade e efetividade.

Em conclusão, embora o DPVAT tenha sido idealizado como um importante pilar de proteção social para as vítimas de acidentes de trânsito, sua implementação atual falha em cumprir seu papel de forma justa e eficiente. A pesquisa sugere que a revisão das políticas de indenização e a melhoria dos processos administrativos são passos cruciais para garantir que o seguro atenda plenamente às necessidades das vítimas, contribuindo para uma reparação mais justa e eficaz.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA. DPVAT indefrido o que fazer - Almeida e Matos - Advogados São Paulo. Disponível em: <<https://almeidaematos.com.br/dpvat-indefrido-o-que-fazer/#:~:text=Como%20contestar%20valor%20recebido%20do>>. Acesso em: 21 ago. 2024.

BRASIL. Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974. **Seguro Obrigatório de Danos Pessoais veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não**, Brasília, dez 1974. Disponível em:<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6194.htm> . Acesso em: 15 ago. 2018. . Acesso em: 26 jul. 2024.

BRASIL. Medida Provisória nº 904, de 11 de novembro de 2019, Rio de Janeiro, 11 nov 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2019/mpv/mpv904.htm. Acesso em: 29 nov. 2024.

BRASIL. RESOLUÇÃO CNSP Nº 332, DE 2015. **Dispõe sobre o seguro DPVAT**, Rio de Janeiro, dez 2015. Disponível em: <https://www.seguradoralider.com.br/Documents/documentos/resol332-15_comp_17_01_17.pdf> . Acesso em: 26 jul. 2024.

BRASIL. RESOLUÇÃO CNSP Nº 351, de 20 de dezembro de 2017. **Altera dispositivos da Resolução CNSP nº 332, de 9 de dezembro de 2015.**, Rio de Janeiro, 09 dez 2017.





Disponível em: <<https://www2.susep.gov.br/bibliotecaweb/docOriginal.aspx?tipo=1&codigo=418>> . Acesso em: 26 jul. 2024.

BRITTO, P. A. P.; ROCHA, C. H. Fragilidades do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT) sob o 52 Ponto de Vista do Beneficiário. **Revista Brasileira de Risco e Seguro**, Rio de Janeiro, v. 8, p. 23-36, Abril 2013.

CAVALCANTE, F. G. et al. Sequelas invisíveis dos acidentes de trânsito: o transtorno de estresse pós-traumático como problema de saúde pública. **Ciência & Saúde Coletiva**, [S.L.], v. 14, n. 5, p. 1763-1772, dez. 2009. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s1413-81232009000500017>.

CNN BRASIL. Entenda o DPVAT, seguro obrigatório cuja volta foi aprovada pela Câmara. CNN Brasil, São Paulo, 10 abr. 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/entenda-o-dpvat-seguro-obrigatorio-cuja-volta-foi-aprovada-pela-camara/#:~:text=O%20DPVAT%20parou%20de%20ser,sem%20recursos%20para%20indenizar%20acidentados>. Acesso em: 17 nov. 2024.

CONTADOR, C. **Economia do seguro: fundamentos e aplicações**. Atlas, São Paulo. 2007.

COSTA, V. **Reparação para Vítimas: Direitos e Processos de Indenização**. Disponível em: <https://rabiscodahistoria.com/reparacao-para-vitimas-direitos-e-processos-de-indenizacao/>. Acesso em: 15 jun. 2024.

DANTAS, R. **Seguro DPVAT: veja como pedir a indenização para vítimas de acidente de trânsito**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/seguro-dpvat-veja-como-pedir-a-indenizacao-para-vitimas-de-acidente-de-transito/381693350>. Acesso em: 29 jun. 2024.

DUARTE, D. C.; OLIVEIRA, E. D. Uma análise jurídico-econômica dos objetivos regulatórios do Seguro DPVAT. **Economic Analysis of Law Review**, v. 8, n. 2. p. 275-298, jul./dez. 2017.

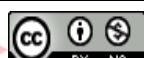
FERNANDES, R. S. Análise Crítica da Gestão do DPVAT no Brasil. **Revista de Políticas Públicas**, vol. 18, no. 1, 2022.

GOMES, T. M. As Dificuldades Financeiras do Fundo DPVAT. **Economia e Direito**, 2023.

HABITISSIMO. **Acessibilidade em condomínio: Preços e Orçamentos**. Disponível em: <https://www.habitissimo.com.br/orcamentos/adaptar-acessos-acessibilidade>. Acesso em: 26 jul. 2024.

LOPES, B.; CARVALHO, J.V. F. Pagando pelo crime: fraudes no seguro dpvat e seus impactos à sociedade. **Brazilian Business Review**, [S.L.], v. 19, n. 6, p. 666-684, 1 nov. 2022. Fucape Business School. <http://dx.doi.org/10.15728/bbr.2022.19.6.5.pt>.

MEDEIROS, L. **Prazo prescricional do DPVAT começa com ciência da invalidez permanente**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/prazo->





prescricional-do-dpvat-comeca-com-ciencia-da-invalidez-permanente/536183366https://www.jusbrasil.com.br/noticias/prazo-prescricional-do-dpvat-comeca-com-ciencia-da-invalidez-permanente/536183366. Acesso em: 20 jun. 2024.

MOREIRA, W. W. A. **DPVAT E a dificuldade de acesso a partir da nova Resolução CNSP nº 400, de 29 de dezembro de 2020.** 2021. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/57793/dpvat-e-a-dificuldade-de-acesso-a-partir-da-nova-resolucao-cnsp-n-400-de-29-de-dezembro-de-2020>. Acesso em: 06 set. 2024.

NETO, P. M. **Os métodos alternativos de resolução de conflitos e sua relevância prática.** 2019. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/os-metodos-alternativos-de-resolucao-de-conflitos-e-sua-relevancia-pratica/763475566>. Acesso em: 15 jun. 2024.

OLIVEIRA, C. M. **Teoria geral do contrato de seguro.** Campinas: LZN, 2005. v. I. p. 17.

OLIVEIRA, P. L. Mudanças Legislativas e Seus Impactos no DPVAT. **Jornal de Direito e Sociedade**, 2023.

PASSOS, V. A. **SEGURO DPVAT – MENSURAÇÃO DO SOFRIMENTO HUMANO.** Monografia (Graduação em Direito) - Universidade Tuiuti do Paraná. Curitiba, p. 43. 2013.

SANTOS, V. R. Impacto Psicológico e Social nas Vítimas de Acidentes de Trânsito. **Saúde e Sociedade**, 2023.

SUSEP. **Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT – Demonstrações Contábeis Junho 2012.** P. 2, jun. 2012. Disponível em: <http://www.susep.gov.br/setores/susep/cgsoa/coaso/arquivos/demonstracoes/201206/037%202012%20Seguradora%20Lider%20dos%20Consorcios%20DPVAT%202012%20Demonstracoes%20Contabeis%20Junho2012.pdf>?searchterm=SUS.

TEPEDINO, G.; BARBOZA, H. H.; MORAES, M. C. B. **Código Civil interpretado conforme a Constituição da República.** Rio de Janeiro: Renovar, 2006. v. II. p. 562.7

TRANSITO, P. **Seguro DPVAT: suspensão de pagamento de indenização às vítimas preocupa Fenadetran.** Disponível em: <https://www.portaldotransito.com.br/noticias/fiscalizacao-e-legislacao/documentacao-de-veiculo/seguro-dpvat-suspensao-de-pagamento-de-indenizacao-as-vitimas-preocupa-fenadetran/>. Acesso em: 29 jun. 2024.

VIOLA, M. **Privacidade e seguro: a coleta e utilização de dados nos ramos de pessoas e de saúde.** Cadernos de Seguro: Teses, Rio de Janeiro, v. 33, 2009.

